



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 282/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 062/2022.

EMENTA: “**AUTORIZA** a transferência a terceiros do imóvel doado à Igreja Batista de Petrópolis, por meio da lei n. 1.520 de 22 de outubro de 1980”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 282/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto alterar a Lei n. 1.520, de 22 de outubro de 1980, conforme demonstrado abaixo:

“ Art.1º Autorização para transferir a terceiros, desmembrar, doar, transacionar, sublocar a área de terras doadas pelo Município de Manaus por meio da Lei n. 1520 de 22 de outubro de 1980. ”

“Art.2º Fica extinta a cláusula de reversão constante do Termo de Doação, consolidando-se a propriedade do bem à Igreja Batista de Petrópolis”

É o relatório.

Passo a opinar.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevai@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFE0

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Diante das informações apresentadas no Processo SIGED n. 2021. 18911.18923.0.017822, após vistoria no imóvel, os Órgãos do Ente Municipal não apresentaram interesse acerca do bem, portanto, inexistindo, o interesse público, o Município entende ser possível a autorização para alienação do imóvel a terceiros, não havendo impedimento para deferimento do pleito, pois não apresenta ônus ao erário público.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 06 de julho de 2022.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator